

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO
Sector de Aquisições de Investimentos e Fornecimento de Serviços

Contrato n.º 371/99/2022

Contrato de aquisição de serviços de vigilância e segurança humana, para o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra E.P.E.

Entre:

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E., NIPC 510103448, com sede no Hospital da Universidade de Coimbra, Av. Bissaya Barreto – Praceta Mota Pinto, 3000-075 Coimbra, representado por Dr. Carlos Manuel Gregório dos Santos, na qualidade de, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designado por **CHUC**.

e

Grupo 8 - Vigilância e Prevenção Electrónica, SA., NIPC 500131210, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 27-G, 27-H e 27- I, em Lisboa, titular do Alvará n.º 5, A, B, C e D, e com o capital social de 1.500.000,00 euros, neste ato representada por Dr. José Fernando Ramos Vaz Baptista, na qualidade de procurador, com poderes para o presente acto conforme documento comprovativo que exibiu, adiante abreviadamente designada por **Grupo 8**.

Considerando:

1. Que o presente contrato foi precedido de procedimento por Concurso Público n.º 010900012023, nos termos do disposto na alínea a), n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos;
2. A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 9 de Dezembro de 2022 do Conselho de Administração do CHUC, EPE, que também nessa data aprovou a minuta do presente contrato;
3. A caução prestada pelo Grupo 8, mediante garantia bancária n.º 00125-02-2332815 no valor de 440.273,16 € (quatrocentos e quarenta mil, duzentos e setenta e três euros de dezasseis cêntimos), cujo regime de liberação é o previsto no n.º 3 do Art.º 295º do Código dos Contratos Públicos.
4. Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental do CHUC, EPE, com a classificação económica 6223.
5. O pedido n.º 1089/2022 de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais.
6. Que o Grupo 8 apresentou os documentos de habilitação requeridos no artigo 14.º do programa do procedimento

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana, para o CHUC, EPE., de acordo com o respectivo caderno de encargos e nos termos da proposta n.º 202210061441 do Grupo 8 de 2 de novembro de 2022. Os serviços serão prestados no respetivo período

funcional e locais dos postos de vigilância e equipamentos identificados no Anexo I e com os meios humanos e técnicos a afetar à prestação de serviços constantes do Anexo II ao presente contrato, documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Preço contratual e condições de pagamento)

1. Nos termos do art.º 97.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato tem o preço contratual de € 8.805.463,20 (oito milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três euros e vinte cêntimos), escalonado da seguinte forma: 2.930.888,64 € no ano 2023, 2.942.152,32 € no ano 2024 e 2.932.422,24 € no ano 2025, aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. Pela prestação de serviços previstos na cláusula 1.^a, o CHUC obriga-se a pagar ao Grupo 8 o valor mensal de, € 244.240,72 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta euros e setenta e dois cêntimos) em 2023, € 245.179,36 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e nove euros e trinta e seis cêntimos) em 2024 e € 244.368,52 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos) em 2025, aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor de 23%.
3. O pagamento do valor mensal da prestação será efectuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção, conferência e aceitação da factura correspondente, nos Serviços Financeiros do CHUC, pelo que as facturas deverão ser remetidas a estes Serviços.
4. O atraso no pagamento confere ao fornecedor o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

1. O contrato vigorará entre 01.01.2023 e 31.12.2025 (ou a partir da data da sua celebração se esta ocorrer em data posterior, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo do cumprimento de todos os prazos legais do procedimento).
2. A vigência do contrato não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a
(Revisão / atualização de preços)

1. O contrato poderá ser sujeito à revisão de preços ao qual será aplicável o disposto na presente cláusula e, em tudo que aqui for omissivo, o regime previsto nos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com as necessárias adaptações.
2. São garantidos, pelo CHUC, os custos laborais com as categorias de trabalhadores que representem mais de 3% do valor do contrato.
3. Os custos laborais garantidos são referentes à segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, subsídio de Natal e formação profissional (esta última, desde que prevista na proposta e sujeita à prova de cumprimento).
4. As revisões a efetuar nos termos desta cláusula limitar-se-ão aos custos previstos no número anterior e corresponderão à diferença que resulte da variação anual desses custos, afetada, do coeficiente 0,90.

5. A revisão de preços apenas será aplicável quando a variação dos custos for superior a 2%, para mais ou para menos.
6. Para efeitos de revisão de preços, o Grupo 8 deverá apresentar documento justificativo e, se for o caso, comprovativo da variação dos respetivos custos.
7. Apenas poderão ser consideradas as variações dos custos laborais quando decorram da lei ou de acordo coletivo de trabalho, não sendo possível, em caso algum, adotar a variação de quaisquer outros índices ou taxas de referência.

Cláusula 5.ª
(Cessão da posição contratual e subcontratação)

1. A cessão da posição contratual pela Grupo 8 e a subcontratação carecem sempre de autorização do CHUC.
2. A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação previstas no número anterior dependem do cumprimento das condições previstas nos n.ºs 2 e 3 do Art.º 318º do CCP.
3. Para efeitos do procedimento de autorização da entidade adjudicante relativa à subcontratação na fase de execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 319.º do CCP.

Cláusula 6.ª
(Alterações)

O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso e por escrito das Partes, do qual conste a identificação da cláusula ou cláusulas a alterar e os respectivos termos.

Cláusula 7.ª
(Dados Pessoais)

As Partes declaram cumprir, e obrigam-se a cumprir, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente mantendo em total confidencialidade os dados pessoais, cujo acesso lhe tenha sido dado no âmbito da execução do presente contrato, e nos termos do acordo constante do Anexo III ao presente contrato.

Cláusula 8.ª
(Legislação aplicável e Foro)

1. Em tudo o omissis, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pelas demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.
2. Por acordo entre as partes convencionou-se que, em caso de litígio sobre as questões emergentes do presente contrato, é competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa e Fiscal da área de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 9.ª
(Disposições finais)**

1. Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos foi designado o [REDACTED] [REDACTED], como Gestor deste Contrato em nome do CHUC.
2. Ambos os outorgantes declararam aceitar todas as condições do presente contrato de que têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
3. O presente contrato, único exemplar, está escrito em catorze páginas, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do CCP.

Coimbra, 28 de dezembro de 2022

Assinado por: **JOSÉ FERNANDO RAMOS VAZ**
[REDACTED]
[REDACTED]

Data: 2022.12.28 17:41:59+00'00'

CHUC

Grupo 8

Assinado por: **CARLOS MANUEL GREGÓRIO DOS SANTOS**
[REDACTED]

Assinado por: [REDACTED] República Eletrónico.
Atributos certificados: Presidente de Conselho de Administração - Centro
Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E..



ANEXO I

Os serviços serão prestados nas instalações do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E, em todos os edifícios, áreas envolventes e parques de viaturas de todos os polos, designadamente:

Serviços de vigilância e segurança humana:

POSTOS DE VIGILÂNCIA HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (HUC) - BLOCO CENTRAL E BLOCO DE CELAS		HORÁRIO	Dias
1	Portaria Principal		
2	Portaria Urgência		
3	Pala Urgência		
4	Psiquiatria Urgência		
5	Porta Interior Urgência		
6	Rotunda Entrada Principal		
7	Entrada Auditórios		
8	Átrio Principal		
9	Portaria Consultas Externas		
10	Parque Consultas Externas		
11	Portaria Casa Mortuária		
12	Portaria Casa Mortuária		
13	Portaria Psiquiatria		
14	Portaria piso -4		
15	Portaria Celas		
16	Ronda		
17	Ronda/Apoio Visitas/Parques		
18	Portaria S. Jerónimo		
19	Radioterapia		
20	Entrada Principal átrio		
21	Entrada do Edifício das consultas externas		
22	Porta de acesso ao nó de penetração vertical		
23	Cais -2		
24	Cirurgia Cardiorácica		
25	Entrada principal do Edifício São Jerónimo		
POSTOS DE VIGILÂNCIA MATERNIDADE DOUTOR DANIEL DE MATOS (MDM)		HORÁRIO	Dias
26	Portaria		
27	Portaria Sul		
28	Portaria Norte		
29	Urgência / Recepção		

POSTOS DE VIGILÂNCIA HOSPITAL GERAL (HG)		HORÁRIO	Dias
30	Portaria Principal		
31	Portaria Sul		
32	Portaria da Imagiologia		
33	Ronda		
34	Ronda / Recepção		
35	Urgência (acesso principal)		
36	Consulta Externa		
37	Medicina do Sono		

POSTOS DE VIGILÂNCIA NOVO HOSPITAL PEDIÁTRICO (HP)		HORÁRIO	Dias
38	Urgência		
39	Balcão piso 0		
40	Ronda		
41	Portaria Principal (estacionamento)		
42	Consultas Externas HP		

POSTOS DE VIGILÂNCIA MATERNIDADE BISSAYA BARRETO (MBB)		HORÁRIO	Dias
43	Portaria		
44	Recepção /ronda (serviço visitas)		
45	Zona Sul		

POSTOS DE VIGILÂNCIA ANTIGO HOSPITAL PEDIÁTRICO (HP)		HORÁRIO	Dias
46	Ronda		

POSTOS DE VIGILÂNCIA ARNES (CPRA)		HORÁRIO	Dias
47	Portaria		

POSTOS DE VIGILÂNCIA HOSPITAL DE SOBRAL CID (HSC)		HORÁRIO	Dias
48	Portaria		
49	Psiquiatria Forense Feminina		

COORDENAÇÃO	Total Horas Diárias		HORÁRIO	Dias
	N.º horas diurnas	N.º horas noturnas		
50	Coordenação	75	45	

SUPERVISÃO	Total Horas Semanais		HORÁRIO	Dias
	N.º horas diurnas	N.º horas noturnas		
51	Supervisão	50	0	

SERVIÇOS EXTRA	Total Horas Anuais		HORÁRIO	Dias
	N.º horas diurnas	N.º horas noturnas		
52 Radioterapia, Parque Auditórios, Outros serviços	577	30		

CONTROLO DE ACESSOS E SERVIÇOS EXTRA		HORÁRIO	Dias
53	Abertura da porta das consultas externas ao Sábado		

Serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes:

Polo	Local	Tipo
Hospitais da Universidade de Coimbra		Intrusão
Hospitais da Universidade de Coimbra		Intrusão
Hospitais da Universidade de Coimbra		Intrusão
Hospitais da Universidade de Coimbra		Intrusão
Hospitais da Universidade de Coimbra		Intrusão
Hospitais da Universidade de Coimbra		Intrusão
Hospitais da Universidade de Coimbra		Intrusão
Hospitais da Universidade de Coimbra		Intrusão
Hospitais da Universidade de Coimbra		Intrusão
Hospital de Sobral Cid		Intrusão
Hospital de Sobral Cid		Intrusão
Hospital de Sobral Cid		Intrusão
Hospital de Sobral Cid		Intrusão
Hospital de Sobral Cid		Intrusão
Hospital de Sobral Cid		Intrusão

Serviços de transporte de valores e documentação:

Serviço	Polo	Total recolhas / entregas		
		Horário	Dias	N.º x semana
Transporte, guarda e tratamento de valores	HUC	expediente		
Transporte, guarda e tratamento de valores	HP	expediente		
Transporte, guarda e tratamento de valores	HG	expediente		
Preparação e entrega de trocos	HUC	expediente		

ANEXO II

Meios humanos e técnicos a afetar à prestação de serviços, conforme exigido nas alíneas g) e h) do nº 1 e nº 3, ambos do artigo 38º da Lei nº 34/2013, de 16 de Maio, alterado pela Lei n.º 46/2019, de 08 de Julho.

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.

HUC

Meios Humanos: 63 vigilantes

Meios Materiais:

2 Bastões de Ronda
2 PC Fixos
1 Impressora
2 Viaturas
1 Lanterna
14 telemóveis
1 Pen
4 rádios

HG

Meios Humanos: 24 vigilantes

Meios Materiais:

5 Telemóveis
1 Pen
1 Bastão de ronda
1 Lanterna

HP

Meios Humanos: 21 vigilantes

Meios Materiais:

4 Rádios
1 Telemóvel
1 Bastão de ronda
1 Lanterna

MDM

Meios Humanos: 13 vigilantes

Meios Materiais:

2 Telemóveis
1 Bastão de ronda
1 Lanterna
1 Pen

MBB

Meios Humanos: 11 vigilantes

Meios Materiais:

2 Telemóvel
1 Bastão de ronda
1 Lanterna
1 Pen

Sobral Cid

Meios Humanos: 10 vigilantes

Meios Materiais:

1 Telemóvel

Arnes

Meios Humanos: 5 vigilantes

Meios Materiais:

1 Bastão de ronda
1 Telemóvel

Ex HP

Meios Humanos: 5 vigilantes

Meios Materiais:

1 Lanterna

Ligação à Central de Recepção e Monitorização de Alarmes

Meios Humanos

A central do Grupo 8 (CMRA/CRA) está dotada dos Operadores suficientes para a boa execução dos serviços, em permanência, com funções de operadores da CMRA/CRA; dois vigilantes para execução do serviço de rondas ou deslocação de piquete.

Meios Materiais

- I. Central de monitorização e recepção de alarmes (CMRA) constituída por centrais de recepção IP e convencional (PSTN/GSM) redundantes, monitorizadas por software;
- II. Central de contacto permanente;
- III. Dispositivo de transmissão para a CMRA/CRA do Grupo 8;
- IV. Meios de comunicação para recepção e contacto para o cliente com redundância de tecnologias (PSTN/PTSN, GSM e IP);
- V. Viatura automóvel para deslocação para execução das rondas ou de piquete;
- VI. Meios de comunicação das rondas/piquete com a CMRA/CRA (telemóvel dotado com botão de pânico).

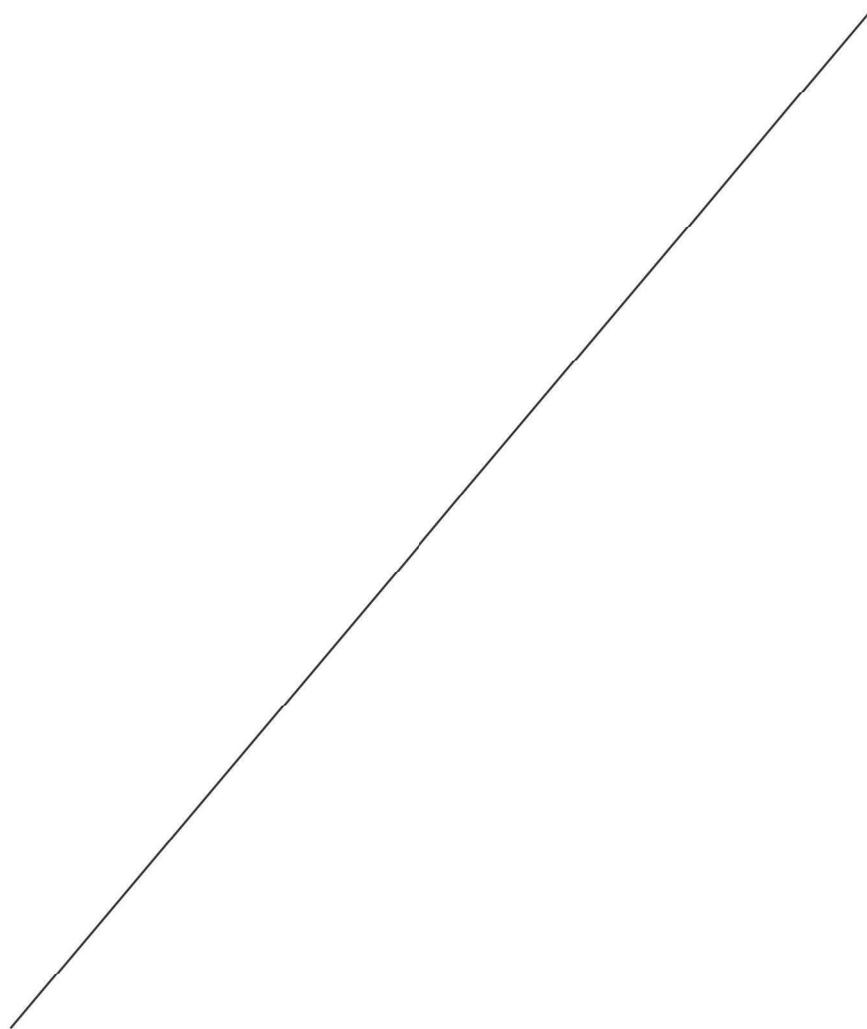
Transporte de Valores

Meios humanos:

- Recolha de Valores – Equipas de 2 (dois) ou 3 (três) Vigilantes, com a categoria profissional de VTV
- Tratamento de Valores – Equipa de Vigilantes, com formação de “Conhecimento de Nota e Moeda de Euro, Genuinidade”.

Meios materiais:

- Recolha de Valores – Viaturas preparadas e equipadas para o efeito / IBNS's / Sacos, selos e envelopes de segurança, para o transporte de valores / Terminais eletrónicos para registo de volumes coletados, Impressoras / Recibos de Quitação (Manuais) / Sistemas de comunicação GSM (Telemóveis).
- Tratamento de Valores – Instalações preparadas e equipadas para o efeito / Equipamentos de processamento de Nota e Moeda Euro, de acordo com as normas do BCE / Periféricos (Balanças, Equipamentos de cintagem Nota, Equipamentos de embalagem de Nota e Moeda)



ANEXO III

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

O presente Anexo visa regular a relação entre o CHUC e o Grupo 8, no estrito cumprimento da legislação nacional sobre proteção de dados pessoais e faz parte integrante do contrato de aquisição de serviços de vigilância e segurança humana, ao Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra E.P.E. (Contrato nº 371/99/2022), de que constitui parte integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

As partes acordam que os presentes termos e expressões terão doravante o seguinte significado:

CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados, isto é, a autoridade de controlo de Portugal;

Contrato – o presente acordo de tratamento de dados, incluindo os Anexos a este, conforme alterados ao longo do tempo;

Contrato de Prestação de Serviços – o contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança humana;

Dados Pessoais – toda e qualquer informação relacionada com uma pessoa singular, que a identifique ou torne identificável, direta ou indiretamente, em particular, com referência a identificadores como nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores online como logins e outras credenciais de acesso, ou outros fatores, nomeadamente, físicos, psicológicos, genéticos, económicos, culturais ou sociais;

Legislação de Proteção de Dados – o Regulamento Geral de Proteção de Dados da EU 2016/679 de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, e a Lei nº 67/98, de 26 de Outubro que continua em vigor em tudo o que não contraria o Regulamento mencionado, bem como qualquer legislação nacional que venha a substituir esta;

Responsável pelo Tratamento – pessoa coletiva que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais, neste caso o CHUC;

RGPD – o Regulamento Geral de Proteção de Dados da EU 2016/679 de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;

Subcontratante – pessoa coletiva que trata os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes, neste caso o Grupo 8;

Titular dos Dados – pessoa singular identificada ou identificável;

Tratamento – a operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios autonomizados ou não autonomizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

Violação de dados pessoais – uma violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, a dados pessoais transmitidos, armazenados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJECTO

1. O objeto do Tratamento de Dados Pessoais efetuado pelo Grupo 8 por conta do CHUC é o fixado no Contrato de Prestação de Serviços.
2. A duração do Tratamento de Dados Pessoais efetuada pelo Grupo 8 é a duração do Contrato de Prestação de Serviços.
3. A finalidade do Tratamento de Dados Pessoais é a de prestação de serviços de vigilância e segurança humana, ao Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra E.P.E. (Contrato nº 371/99/2022), pela Grupo 8 nas instalações do CHUC, serviços que se encontram melhor descritos no Contrato de Prestação de Serviços e documentos a ele anexos.
4. Os Dados Pessoais objeto do Tratamento de Dados Pessoais serão os dados de identificação do Titular de Dados e a sua imagem.
5. As categorias de Titulares de Dados objeto do Tratamento de Dados são clientes, colaboradores, fornecedores e visitantes do CHUC.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO CHUC

1. O CHUC compromete-se a:
 - a) garantir a legitimidade para o tratamento de Dados Pessoais objeto do Contrato de Prestação de Serviços;
 - b) garantir que todos os Dados Pessoais do Titular dos dados são recolhidos e transmitidos de forma lícita ao Subcontratante;
 - c) garantir que os Titulares dos Dados estão devidamente informados de que a Subcontratante poderá /irá tratar Dados Pessoais em nome do CHUC;
 - d) não fornecer instruções ao Subcontratante que sejam contrárias, de alguma forma, à Lei ou aos direitos dos Titulares dos Dados;
 - e) imediatamente após ser do conhecimento do CHUC, informar o Subcontratante de quaisquer Dados Pessoais dos Titulares de Dados objeto de tratamento pelo Subcontratante que estejam errados, ou tenham sido retificados, atualizados ou eliminados;
 - f) dar ao Subcontratante instruções documentadas sobre a forma de Tratamento de Dados Pessoais por parte do Subcontratante;
 - g) ser o ponto de contacto entre o Subcontratante e os Titulares dos Dados.
2. As instruções mencionadas na alínea f) do número anterior desta cláusula devem ser dadas por escrito. Caso necessário, o CHUC poderá dar as instruções verbalmente ou por telefone, no entanto, estas devem ser confirmadas por escrito logo que possível.
3. Na eventualidade do Grupo 8 ter suspeitas fundamentadas de que uma instrução do CHUC viola o Contrato ou a Legislação de Proteção de Dados deve informar de imediato o CHUC.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO GRUPO 8

- O Grupo 8 compromete-se a:
- a) apenas tratar dados pessoais do Titular dos Dados de acordo com as instruções documentadas do CHUC, incluindo relativamente a transferências de Dados Pessoais dos Titulares dos Dados para um País ou uma organização internacional, exceto se tiver de o fazer ao abrigo do direito da União Europeia ou de um Estado-Membro ao qual o Grupo 8 esteja vinculado;
 - b) garantir que as pessoas autorizadas a efetuar o tratamento dos dados pessoais, nomeadamente os seus colaboradores, executam o Tratamento de Dados de acordo com as instruções dadas pelo CHUC e que se vincularam a um acordo de confidencialidade ou que estão vinculadas a uma obrigação legal de confidencialidade;
 - c) caso receba diretamente algum pedido de exercício de direitos por parte do Titular dos Dados, o Grupo 8 deverá encaminhar de imediato o mesmo ao CHUC;
 - d) apoiar o CHUC, sempre que este o solicite, na resposta a pedidos de exercício de direitos efetuados pelo Titular dos Dados;
 - e) tendo em conta o atual estado da técnica, os custos de implementação e o tipo, as circunstâncias, o âmbito e as finalidades do tratamento, bem como a probabilidade e gravidade de ocorrência de uma violação de dados pessoais, adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a assegurar um nível de segurança adequado a esse risco, as quais podem incluir:
 - i. a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii. a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e dos serviços relacionados com o tratamento dos dados;
 - iii. a possibilidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidentes físicos ou técnicos;
 - iv. um processo regular para testar, apreciar e avaliar regularmente as medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do Tratamento de Dados.
 - f) em caso de ocorrência de uma Violação de Dados Pessoais, o Grupo 8 deverá comunicar imediatamente esse facto ao CHUC e deverá prestar toda a assistência necessária ao CHUC com vista a reparar quaisquer problemas decorrentes desse incidente, incluindo, nomeadamente, cooperar com a obrigação de comunicação à CNPD;

- g) disponibilizar ao CHUC a informação necessária para demonstrar a conformidade com as obrigações do Grupo 8 constantes do presente Contrato;
- h) permitir e colaborar em auditorias internas do CHUC;
- i) tornar anónimos os dados pessoais fornecidos pelo CHUC como medida de proteção e por razões técnicas, e em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA SUBCONTRATANTES DO GRUPO 8

1. O CHUC autoriza por este meio o Grupo 8 a contratar qualquer subcontratante para desempenhar tarefas de tratamento específicas com vista ao cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços, na medida em que esse subcontratante cumpra todas as obrigações previstas no presente Contrato, no caso em que as mesmas sejam aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais do CHUC levado a cabo por esse subcontratante, como se este fosse parte no presente Contrato.
2. Os subcontratantes selecionados pelo Grupo 8 deverão adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para que o tratamento cumpra os requisitos de legislação de proteção de dados aplicável.
3. O Grupo 8 deve informar o CHUC de quaisquer alterações aos subcontratantes, dando ao CHUC a possibilidade de se opor a essa decisão. Caso o CHUC se oponha e essa oposição não for justificada e significar custos adicionais para o Grupo 8, este será compensado pelo CHUC por esses custos adicionais.
4. Caso o CHUC se queira opor à decisão mencionada no número anterior deverá fazê-lo no prazo de 15 dias a contar da comunicação escrita efetuada pela Grupo 8.
5. O CHUC aceita de forma explícita o recurso aos subcontratantes com os quais o Grupo 8 possui contratos em vigor.

CLÁUSULA SEXTA MEDIDAS DE SEGURANÇA

As medidas de segurança adotadas pelo Grupo 8 incluem:

- a) medidas de controlo de acesso físico: apenas pessoas autorizadas devem ter acesso físico ao centro de tratamento de dados e ao equipamento utilizado para o mesmo;
- b) medidas de controlo de acesso ao sistema: apenas as pessoas autorizadas poderão ter acesso ao sistema de tratamento de dados, nomeadamente através de medidas que permitam a identificação e autenticação do utilizador;
- c) controlo dos meios de transmissão dos dados: não pode existir acesso aos dados durante a transmissão, transporte ou armazenamento dos dados em suporte de transferência;
- d) controlo de acesso aos dados: devem ser aplicadas regras para verificação de quem recolhe, introduz, altera ou elimina os dados nos sistemas;
- e) serão tomadas medidas para tentar evitar que os dados sejam acidentalmente perdidos ou eliminados definitivamente, nomeadamente através de procedimentos de backup e controlo regular do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA DIREITO À REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS

1. O Grupo 8 autoriza e colaborará em auditorias razoáveis para verificar a conformidade do Grupo 8 e de quaisquer subcontratantes com o disposto no presente Contrato.
2. As Partes acordam que estas auditorias serão realizadas por um auditor independente, escolhido pelo CHUC e previamente aprovado pelo Grupo 8.
3. O Grupo 8 colaborará e facultará ao auditor independente o acesso razoável às zonas das instalações em que o Grupo 8 preste os serviços relativos ao Contrato de Prestação de Serviços, bem como a informação relativa ao Tratamento de Dados dos Titulares dos Dados relacionados com esse Contrato.
4. A auditoria deverá decorrer entre as 09h00e as 17h00, em dias úteis e mediante notificação com antecedência de 15 dias úteis à Grupo 8, e não deverá perturbar a atividade normal da Grupo 8.
5. O auditor independente deverá cumprir as normas internas do Grupo 8, bem como as suas regras de segurança, bem como assinar um acordo de confidencialidade disponibilizado pelo Grupo 8.
6. O CHUC é responsável por todos os custos associados à auditoria.

**CLÁUSULA OITAVA
REMUNERAÇÃO**

O Grupo 8 tem direito a uma compensação adicional calculada com base nas seguintes situações:

- a) caso as instruções do CHUC exijam mediadas adicionais;
- b) o apoio aos pedidos de exercício de direitos formulados pelos Titulares dos Dados exija medidas adicionais por parte do Grupo 8 para além do que for em termos de razoabilidade necessário ao abrigo do Contrato de Prestação de Serviços;
- c) na eventualidade do CHUC alterar as suas instruções escritas mencionadas na alínea f) do número 1 da Cláusula Terceira, ou
- d) se o CHUC solicitar a implementação de medidas técnicas ou organizativas adicionais.

**CLÁUSULA NONA
ELIMINAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

1. O Grupo 8 deverá, no momento de cessação do presente contrato, deixar de tratar os Dados Pessoais tratados por conta do CHUC.
2. O Grupo 8 deverá, de acordo com as instruções escritas do CHUC e a suas expensas, devolver ao CHUC todos os Dados Pessoais.
3. Caso o CHUC não dê instruções expressas e escritas relativamente à devolução dos Dados Pessoais no prazo de 01 (um) mês a contar da data de cessação do Contrato, o Grupo 8 poderá eliminar esses dados pessoais, incluindo as cópias dos mesmos, exceto se o armazenamento dos mesmos for exigido por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA
VIGÊNCIA E CESSAÇÃO**

O presente Contrato vigorará enquanto vigorar o Contrato de Prestação de Serviços, mantendo-se em vigor apenas as obrigações que decorrerem da legislação aplicável, nomeadamente a referente a prazos de conservação de dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as alterações ao presente Contrato deverão revestir a forma escrita.

